



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E

HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Assunto: Altera o art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020 (Código de Obras e Edificações), para harmonizar critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas vigentes.

Autor: Vereador Guilherme Livoti

RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Apucarana, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Vereador Guilherme Livoti, que visa substituir a atual regra de distanciamento fixo de “raio de 100 metros” por critérios técnicos e objetivos, determinando que a implantação e operação de postos de abastecimento e serviços observem integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

Além disso, a nova redação estabelece a necessidade de resguardar distância segura de estabelecimentos sensíveis — tais como hospitais com leitos, asilos, casas de repouso, centros de educação infantil e instituições de ensino fundamental e médio —, vedando o compartilhamento de paredes, lajes ou elementos estruturais com tais usos.

A justificativa apresentada pelo autor sustenta que a alteração corrige fragilidades da legislação vigente, a qual, ao adotar métrica genérica e abstrata, gera insegurança jurídica e não acompanha as melhores práticas de gestão de risco. O novo texto, ao contrário, ancora as decisões administrativas em documentação técnica, harmoniza as normas locais com padrões nacionais de segurança, assegura maior proteção aos grupos vulneráveis e fortalece a segurança jurídica.

A proposta moderniza a regulamentação sobre postos de abastecimento ao substituir regra abstrata por critérios técnicos e contextualizados. Isso permite análise mais precisa de cada empreendimento, compatibilizando a instalação com a realidade do entorno, o fluxo viário e a segurança da vizinhança.



A medida é tecnicamente viável, pois remete às normas já expedidas por órgãos especializados, garantindo que cada projeto seja avaliado sob critérios objetivos de engenharia, segurança e meio ambiente. Não implica custos adicionais para o Município, uma vez que a fiscalização e o licenciamento já são competências exercidas pela Administração. Ao contrário, tende a reduzir litígios e a prevenir medidas corretivas futuras.

O PLC 08/2025 está em consonância com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 005/2020) e com a competência municipal prevista na Lei Orgânica, que atribui ao Município o ordenamento territorial e o controle do uso e ocupação do solo. Ao remeter às normas ambientais, urbanísticas e de segurança, garante a aplicação uniforme da legislação federal, estadual e municipal, assegurando compatibilidade normativa e segurança jurídica.

A proposição atende ao interesse público ao reforçar a proteção de crianças, idosos e pacientes hospitalizados contra riscos inerentes à atividade de postos de combustíveis. Ao mesmo tempo, oferece maior clareza e objetividade às regras, estimulando investimentos responsáveis e promovendo desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, o relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, por entender que a alteração representa avanço significativo na legislação municipal, ao substituir regra genérica por critérios técnicos, modernos e juridicamente sólidos, promovendo maior segurança, eficiência administrativa e proteção ao interesse público, deixando o mérito para o plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 29 de setembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador